

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

Aditam-se os §§ 2º e 3º ao Art. 7º da Lei 7.958, de 25 de setembro de 2003, renomeando-se o parágrafo único para § 1º, com redação dada pelo Art. 1º do PL 117/2018, nos seguintes termos:

**Art. 1º (...)**

"Art. 7º (...)

§ 1º (...)

§ 2º As obrigações complementares e as contrapartidas previstas no § 1º deste artigo poderão ser substituídas por recolhimento pecuniário a fundo estadual, observadas as condições, os requisitos e os limites mínimos e máximos definidos em regulamento.

§ 3º O recolhimento pecuniário corresponderá ao valor que resultar da aplicação de percentual sobre o total do imposto exonerado ou sua diferença que deixou de ser recolhida."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o condão de promover uma correção na emenda nº 12. A citada emenda propõe uma restrição a fundos específicos para o pagamento da contrapartida, o que no entendimento da Secretaria de Fazenda prometeria um alcance muito restrito no uso dos recursos. A atual proposta irá permitir o recolhimento da contrapartida para fundos onde o Estado necessite com mais urgência dos recursos, como, por exemplo, o Fundo Emergencial de Estabilização Fiscal, que é aplicado na saúde pública.

Desta forma é que apresento esta emenda, na expectativa de sua aprovação pelos nobres pares.

Sala de Reunião das Comissões em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual